



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000  
**CNPJ: 01.613.394/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 48/2021**

*"Dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas presenciais da rede pública e privada de ensino e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o governo estadual, por meio do Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, prorrogou o estado de calamidade decorrente da pandemia COVID-19, até 31 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que os municípios possuem autonomia local para estabelecerem seus próprios protocolos, com base em critérios sanitários próprios adequados à sua realidade, conforme dispõe artigo 30, incisos I e II da CF/88;

**CONSIDERANDO** deliberação do Comitê Extraordinário COVID de nº 129, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre autorização para retorno gradual e seguro das atividades presenciais das unidades de ensino, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo território do Estado, facultando aos pais ou responsáveis a opção de aula remota ou presencial;

**COSNIDERANDO** que qualquer decisão sobre eventual retorno de aulas presenciais deverá passar, antes, por rigorosa análise do Comitê Municipal que analisa e delibera sobre ações de governo municipal acerca da COVID-19, aí incluídas autoridades sanitárias, educacionais e de saúde locais;

**CONSIDERANDO** aumento considerável de casos de COVID-19 em nosso Município, cujos pacientes estão encontrando dificuldades de atendimentos em hospitais de Malacacheta e Teófilo Otoni;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de que haja uma organização conjunta do calendário escolar estadual e municipal para garantir a melhor operacionalização do transporte escolar;

**CONSIDERANDO** que o retorno presencial dessas atividades, conforme indicação do Estado de MG, está previsto para o dia 12 de julho de 2021, a menos de uma semana do início do período de recesso escolar, que iniciar-se-á a partir de 16 de julho de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantido no âmbito do Município de Franciscópolis o regime especial de atividades não presenciais nas escolas de educação básica (ensino infantil, fundamental e médio), vedado o retorno das aulas presenciais na rede pública municipal e estadual de ensino, assim como na rede privada de ensino, enquanto durar o estado de Calamidade Pública no território do Estado de MG ou, pelo menos, enquanto o Município continuar figurando na Onda Vermelha do Programa Minas Consciente.

**Parágrafo único** – o prazo definido no caput do artigo 1º poderá ser reduzido ou ampliado, acaso constatado pelos órgãos sanitários locais não haver condições de retorno seguro a tais atividades.



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000  
**CNPJ: 01.613.394/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 2º** - As escolas da rede estadual e municipal de ensino sediadas no âmbito do Município de Franciscópolis, deverão se orientar pelo Plano Municipal de Retomada das Atividades Presenciais, pelo Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais da SEE/MG, de 20 de maio de 2021 e, pelas orientações pedagógicas para retomada de aulas presenciais das Escolas Estaduais Mineiras da SEE/MG, de junho de 2021, a fim de se orientarem quanto a eventual retorno no segundo semestre letivo, de forma gradativa, híbrida e opcional às famílias.

**Art. 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Franciscópolis MG, 02 de julho de 2021.

  
**Nilton dos Santos Coimbra**  
Prefeito Municipal

